LEI COMPLEMENTAR Nº 468

Altera a redação do art. 1º e revoga o art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 17.05.93, que desincorpora e transfere área da classe dos bens de uso comum do povo para a dos bens patrimoniais do Município e autoriza a doação ao Governo do Estado de São Paulo, para construção da sede da 2ª CIA/PM.

Proc. nº 12932/92

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 1º da Lei Complementar nº 38, de 17 de maio de 1993:

"Art. 1º - Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais do Município, a área de terreno que assim se descreve:

" Terreno designado como "PARTE A", no loteamento denominado "Vila Nossa Senhora de Fátima", que tem início no vértice PC08, com Coordenadas Plano Retangulares Norte 9.642.310 e Este 5.238.511 (arbitrárias); deste segue em curva com distância desenvolvida de 9,04m (nove metros e quatro centímetros) até encontrar o vértice PC09, onde neste alinhamento confronta com a confluência entre a rua da Praça da Imigração Japonesa e a Avenida Manoel de Abreu; deste segue em curva com distância desenvolvida de 27,33m (vinte e sete metros e trinta e três centímetros), até encontrar o vértice PC10, onde neste alinhamento confronta com a rua da Praça da Imigração Japonesa; deste, segue em curva com distância desenvolvida de 42,25m (quarenta e dois metros e vinte e cinco centímetros) até encontrar o vértice PC11, onde neste alinhamento confronta com a rua da Praça da Imigração Japonesa e confluência entre a mesma e a Rua Antero de Moura; deste segue em curva com distância desenvolvida de 30,19m (trinta metros e dezenove centímetros) até encontrar o vértice PC12, onde neste alinhamento confronta com a rua da Praça da Imigração Japonesa; deste segue em curva com distância desenvolvida de 8,11m (oito metros e onze centímetros) até encontrar o vértice PC13, onde neste alinhamento confronta com a

PUBLICADO EM 05/03/05
Jornal Vicentino
PLC 36/04
PROC. 197/04

confluência entre a rua da Praça da Imigração Japonesa e a Avenida Manoel de Abreu; deste segue com azimute de 102,54'02" e distância de 58,05m (cinqüenta e oito metros e cinco centímetros) até encontrar o vértice PC08, onde se deu o início desta descrição perimétrica, confrontando neste alinhamento com a Avenida Manoel de Abreu, perfazendo uma superfície de 1.966,38m² (mil, novecentos e sessenta e seis metros quadrados e trinta e oito decímetros quadrados)."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 17 de maio de 1993.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 04 de março de 2005.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal